

LEI ORDINÁRIA Nº 2331, DE 26 DE ABRIL DE 2017

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E REVOGA O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 2139/14, QUE REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 206, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE CREDENCIAL DE ISENÇÃO DE TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Autor: Vereador Evandro do Nascimento.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o [art.1º da Lei Municipal nº 2139, de 27 de fevereiro de 2014](#), vigorando com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A presente lei regulamenta o parágrafo único, do art. 206, da Lei Orgânica do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, garantindo, às pessoas com deficiência de caráter permanente ou temporário a isenção de tarifa de transporte coletivo urbano, mediante credencial.”

Art. 2º Após o [Inciso III do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.139, de 27 de fevereiro de 2014](#), onde se lê: CAPÍTULO IV – PASSAGENS, FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS, leia-se: *CAPITULO IV – FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS*.

Art. 3º Fica revogado o [art. 10 da Lei Municipal nº 2.139, de 27 de fevereiro de 2014](#).

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de abril de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal